# CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

**MÊS:** JANEIRO **CIRCULAR N.º 05/2016**

**ASSUNTO:** Retribuição mínima mensal (garantida) – 2016.
Cuidados a ter.

O "salário mínimo nacional" (SMN), --- hoje, "Retribuição mínima mensal" (RMN), como refere o art.º 273, Código Trabalho ---, em Portugal o "**salário mínimo nacional**", foi instituído pela 1.ª vez com o Decreto-Lei n.º 217/74, de 27 Maio: foi fixado em 3.300$00 Esc. Em 1984 já estava em 15.600$00 Esc; mas,... equivalia a 2,103$00Esc., em termos de 1974!

Sobre a necessidade da sua existência, as opiniões vão do categórico "sim"; a um não menos categórico NÃO!, --- interessante referir que na posição do NÃO está o OCDE que, num relatório de 1993, escreveu:

"O princípio dos salários mínimos garantidos constitui um travão ao emprego"

logo, num aumento ao desemprego. O que tem esta explicação: o facto de se elevar o mínimo salarial, o que eleva esse valor mínimo acima da produtividade dos **trabalhadores não qualificados**, faz com que estes sejam lançados no desemprego; ou, uma vez ali, não tenham possibilidades de voltar ao mercado do trabalho. Efeito duplamente nefasto para este tipo de trabalhadores...

Como se sabe, a RMN estava desde 2011 nos 485,00€. Muito se falou na sua actualização; no dia 24 Setembro 2014 chegou-se a acordo em alterar aquele valor para 505,00 Euros. Dirá: uma tempestade num copo de água! --- Tanto barulho para nada; para um aumento de 20,00€/mês?! --- Só que,

Repare, mesmo com este número, existem Economistas (de esquerda) que referem ser o aumento da RMN um erro, neste momento. Só se explica por motivos políticos; irá ter um efeito nefasto sobre a economia! --- Baralhado?

É natural . Mas, vamos tentar uma explicação:

a) - Já reparou que o RMN, afinal, não são os idos 485,00; nem os futuros 505,00;

b) - O que interessa é a contabilização, --- porquanto fica à Empresa ---, um trabalhador a ganhar o salário mínimo. Ora,

c) - O valor final não é nenhum daqueles: é que teremos de considerar que, ao valor do RMN acresce o seguinte:

— o RMN incide sobre 14 meses/ano;

— o trabalhador, não obstante, só trabalha 11 meses/ano; só produz durante 11 meses; e,

PR. GEN. HUMBERTO DELGADO, N.º 287, 5.º ESQ. – SALAS 65 A 67, 4000-288 || TELF.: 222 005 332 || FAX: 222 088 321
carlosfsantoscarvalho-1417p@adv.oa.pt

— a Empresa, além do mais (seguros, por ex.), terá de liquidar 23,75% sobre a retribuição (TSU).

o que, segundo a CIP representa, efectivamente, um salário mensal de cerca de 730,00€/mês! --- Outros,

Fazem contas de outra forma e concluem que as Empresas vão contar com uma despesa adicional a 433,00 a 443,00€, anual/trabalhador. Repare quando a RMN era de 505,00€.

Ora, no 1.º Suplemento ao D.R. de 31 Dezembro de 2015, --- D.R. n.º 255, 1.ª Série, de 31 Dezembro 2015 ---, foi publicado a Fh. 10010-(2) e 10010-(3),

O **DECRETO-LEI N.º 254-A/2015**, de 31 de Dezembro, o qual, no seu art.º 2, tem escrito:

Valor da retribuição mínima mensal garantida

"O valor da retribuição mínima garantida a que se refere o n.º 1, do art.º 273, do Código do Trabalho, (...) é de **€ 530,00**."

Portanto, e sendo esta actualização com efeitos a 1 Janeiro 2016,

É forçoso que as Empresas confiram o seu Quadro de Retribuições, para ver se não ficam a pagar por valor inferior aos 530,00 Euros/mês, em algum Grupo.

É certo que normalmente, a retribuição mínima, proveniente das convenções colectivas estão acima deste valor, mas também é certo que ainda há algumas categorias que estão a ser retribuídas em termos de retribuição mínima mensal de 505,00€.

Portanto, é favor **actualizar todos os salários da sua Empresa** para o mínimo de 530,00 (quinhentos e trinta) Euros, a partir de 1 Janeiro 2016. Contudo,

Tenha em atenção as reduções permitidas pelo n.º 1, art.º 275, do Código do Trabalho. E as limitações que constam do n.º 2, deste mesmo artigo.

Note que:

Não praticar a Retribuição Mínima Mensal, fixada agora em 530,00€, constitui contra-ordenação MUITO GRAVE, tal como consta do n.º 3, art.º 273, Código Trabalho.

Ora, as contra-ordenações muito graves, como o nome indicia, **são as mais pesadas**, --- ver o n.º 4, art.º 554, do Código Trabalho.

Carlos F. Santos Carvalho

PR. GEN. HUMBERTO DELGADO, N.º 287, 5.º ESQ. – SALAS 65 A 67, 4000-288 || TELF.: 222 005 332 || FAX: 222 088 321
carlosfsantoscarvalho-1417p@adv.oa.pt